



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2521/2011

Aprova o Regulamento da III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho - BA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 2520/2011, de 23 de agosto de 2011, que convoca a III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho e o Regulamento da IV Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho será realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2011.

Art. 3º - Fica Secretaria Municipal de Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho.

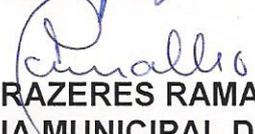
Art. 4º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2011.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO


MIRALVA PRAZERES RAMALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

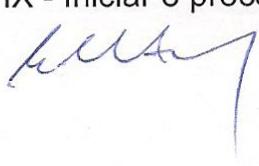
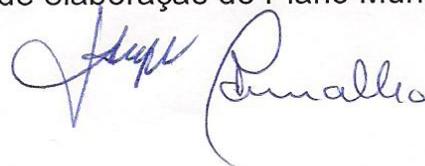


REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho, convocada através do Decreto nº. 2520/2011 de 23 de agosto de 2011, é parte integrante IV Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e tem por objetivos:

- I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes do Município de Simões Filho à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura, bem como do Plano Territorial de Cultura;
- IX - Iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura;



X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da IV Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da III Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º - A III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Estadual de Cultura da Bahia: Planejar é preciso: consolidação dos Planos de Cultura.

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por texto-base elaborado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

§ 3º As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de Simões Filho.

Art. 3º - Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho:

I- EXPRESSÕES ARTÍSTICAS

- Artes Visuais
- Audiovisual
- Circo
- Dança
- Teatro
- Literatura
- Música

II- PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

- Arquivo
- Museus e Memoriais
- Arquitetura e Urbanismo
- Patrimônios Material e Imaterial
- Culturas Populares



III- PENSAMENTO E LEITURA

- Livro e Leitura
- Bibliotecas
- Pesquisadores e Estudiosos da Cultura

IV - TRANSVERSALIDADE DA CULTURA

- Cultura e Educação
- Cultura e Direitos Humanos
- Cultura Digital e Comunicação
- Cultura e Meio Ambiente
- Cultura e Turismo

V - GESTÃO DA CULTURA

- Gestão de Equipamentos Culturais
- Formação e Qualificação em Cultura
- Sistemas Municipais e Estadual de Cultura
- Desenvolvimento Territorial da Cultura

VI – REDES PRODUTIVAS E SERVIÇOS CRIATIVOS

- Elos das Redes Produtivas
- Geração de Emprego e Renda
- Serviços Criativos (moda, design, desenho industrial, publicidade, artesanato e gastronomia).

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho será realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2011, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º - A III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 05 (cinco) representantes da área governamental e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:



I – Representantes da Área Governamental (Prefeitura Municipal de Simões Filho).

- Secretaria Municipal de Cultura:
Antonia Márcia Portugal Rodrigues
Ednalva de Oliveira Carneiro
Ana Flávia Santos Santana

- Secretaria Municipal de Educação:
Juciene Malaquias dos Santos
Joceval Nascimento dos Santos

II – Representantes de Instituições Convidadas (Sociedade Civil):

- a) Rosa Maria Moreno da Silva – Povos Tradicionais Religião Matriz Africana (Ilê Axé Oba Kosó Loké Omi.
- b) José Rodrigues Ferreira – Cia de Teatro Dandhara
- c) Lélío Alexandrino Barbosa Filho – UNEGRO
- d) Maria da Ajuda de Jesus Silva – UNEGRO
- e) Maicon Alisson Silva dos Santos – Fórum de Cultura
- f) Daniela Santana de Azevedo – UNEGRO (Juventude)
- g) Milana Soares de Oliveira – Instituto Alvorada
- h) Lindivaldo Alves Campos

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da III Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I – propor critérios de participação da sociedade civil,

II – definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará para a Comissão Organizadora Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 1º de setembro de 2011.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual da IV CEC/BA, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º - As despesas para realização da III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da IV Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES**

Art. 9º - A III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10 - Conforme o disposto do Regulamento da IV Conferência Estadual de Cultura da Bahia a III Conferência Municipal de Cultura do Município de Simões Filho terá direito ao máximo de 20 (vinte) delegados para a etapa Territorial.

Art. 11 - A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da IV Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12 - O número de delegados a serem eleitos deve corresponder a percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento da IV Conferência Estadual de Cultura da Bahia, assim definido:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O número de delegados a serem eleitos deve corresponder a percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento da IV Conferência Estadual de Cultura da Bahia, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Territorial
De 20 a 400	5% do número de participantes
Acima de 400	20 Delegados

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura. (PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO FÓRUM ESTADUAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA, O MEMBRO DESTA COLEGIADO SERÁ CONSIDERADO, AUTOMATICAMENTE, REPRESENTANTE NATO, SALVO SE HOUVER POSICIONAMENTO CONTRÁRIO OFICIAL DO RESPECTIVO PREFEITO).

Art. 13 - Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial será necessária a comprovação de quorum mínimo de 20 (vinte) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Conforme disposto no Regulamento da IV Conferência Estadual de Cultura da Bahia, a plenária da Conferência Municipal do Município de Simões Filho deverá eleger um Grupo de Articulação para dar continuidade a elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de Simões Filho, com representante de cada eixo temático.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O Grupo de Articulação Municipal deverá ser composto por 7 (sete) integrantes:

- 3 representantes do poder público
- 4 representantes da sociedade civil, entre eles, 2 delegados e 2 participantes comuns.

Art. 16 - Nos municípios onde há Conselho de Cultura a plenária da Conferência Municipal deverá optar por uma das seguintes deliberações:

I - o Conselho de Cultura dará continuidade a elaboração do Plano Municipal com a participação de, no mínimo, um delegado eleito para etapa territorial;

II - o GT (Grupo de Articulação municipal) deverá dar continuidade a elaboração do Plano Municipal de Cultura do município.

Art. 17 - A Secretária de Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e o acompanhamento do processo de elaboração de Plano Municipal de Cultura do município.

Gabinete da Secretaria de Cultura, 23 de agosto de 2011.

MIRALVA PRAZERES DA SILVA RAMALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA